

EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica nos Conselhos Intermediários do *Campus* de Campo Mourão por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano (2021).

Considerando a Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade neste ano de 2021;

O Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Campo Mourão, nomeado pela Portaria Nº 021/2021-D, no uso de suas atribuições

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica nos Conselhos Intermediários do *Campus* de Campo Mourão, nos seguintes termos:

I – Conselho de *Campus*;

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE REPRESENTANTE
Docentes	1 Representante e seu respectivo Suplente por Curso de Graduação e Pós-graduação ofertado no <i>Campus</i> .
Agentes Universitários (Até 15% do total de membros do Conselho)	Até 5 Representantes e seus respectivos Suplentes
Discentes (Até 15% do total de membros do Conselho)	Até 5 Representantes e seus respectivos Suplentes

II – Conselho do Cento de Ciências Sociais Aplicadas:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE REPRESENTANTE
Docentes	

Sede da Reitoria - Avenida Rio Grande do Norte, 1525 | Centro | 87701-020 | Paranavaí - Paraná | Telefone: (44) 3482-3200

	1 Representante e seu respectivo Suplente por Curso de Graduação e Pós-graduação vinculado ao Centro de Área.
Agentes Universitários (Até 15% do total de membros do Conselho)	Até 2 Representantes e seus respectivos Suplentes
Discentes (Até 15% do total de membros do Conselho)	Até 2 Representantes e seus respectivos Suplentes

III – Conselho do Centro de Ciências Humanas e da Educação:

CATEGORIAS	QUANTIDADE DE REPRESENTANTE
Docentes	1 Representante e seu respectivo Suplente por Curso de Graduação e Pós-graduação vinculado ao Centro de Área.
Agentes Universitários (Até 15% do total de membros do Conselho)	Até 3 Representantes e seus respectivos Suplentes
Discentes (Até 15% do total de membros do Conselho)	Até 3 Representantes e seus respectivos Suplentes

1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 2º Para o Conselho de *Campus*, poderão se candidatar, na modalidade de “chapa” (Titular e Suplente), Docentes efetivos em regime de 40 (quarenta) horas, Agentes Universitários efetivos e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos, conforme o Estatuto.

Art. 3º Para os Conselhos de Centro de Áreas poderão se candidatar, na modalidade de “chapa” (Titular e Suplente), Docentes efetivos em regime de 40 (quarenta) horas, Agentes Universitários efetivos, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos.

Art. 4º Somente será permitida a substituição de membros se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

Art. 5º Os candidatos para todos os Conselhos Intermediários elencados nesse Edital deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus* via E-mail, nos prazos estipulados, contendo:

I – Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido pelos candidatos e pelas Chefia da Divisão de Recursos Humanos do *Campus* no caso dos Docentes e Agentes Universitários;

II – Formulário de Inscrição (Anexo II deste Edital) digitalmente preenchido acrescido de uma Declaração de Matrícula Digital (com QR CODE) extraída do SIGES no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação.

III - 1 (uma) foto de cada candidato (Titular e Suplente), obedecendo à seguinte formatação: **Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.**

Parágrafo único. Os alunos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que desejarem se candidatar deverão entrar em contato com respectiva Secretaria Acadêmica do Curso para orientação quanto à forma de obtenção da Declaração de Matrícula a ser enviada à Comissão Eleitoral juntamente com o Formulário contido no Anexo II deste Edital e as fotos dos candidatos (Titular e Suplente).

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 5º o (a) candidato responsável pela inscrição deverá proceder da seguinte forma:

I – no caso dos Docentes e Agentes Universitários:

a) Preencher o Formulário contido no Anexo I deste Edital, com os dados do Titular e Suplente, encaminhar à Divisão de Recursos Humanos para complementação das informações pelo e-mail: angela.facco@unespar.edu.br e, após a devolutiva;

b) acrescentar as Fotos e enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição, no e-mail: comissaoeleitoral.campomourao@unespar.edu.br;

II – no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu*:

a) Preencher o Formulário contido no Anexo II deste Edital;

b) obter a Declaração de Matrícula;

c) enviar os documentos citados anteriormente juntamente com as Fotos à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição, no e-mail: comissaoeleitoral.campomourao@unespar.edu.br.

Art. 6º O período de inscrições será do dia:

I - **23 de novembro de 2021** até as **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **29 de novembro de 2021** para o Conselho de *Campus*;

II – 24 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 30 de novembro de 2021 para os Conselhos de Centro de Áreas.

Parágrafo único. Cada integrante da comunidade acadêmica do *Campus* poderá se candidatar a representante de apenas 01 (um) dos Conselhos Intermediários.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

Art. 7º A composição de cada Conselho, bem como as atribuições, funções e competências dos membros estão descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNESPAR, ambos disponíveis no site: http://www.unespar.edu.br/a_unespar/institucional.

Parágrafo único. Os eleitos pela Comunidade Acadêmica serão nomeados pela Reitora para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 014/2021 - COU/UNESPAR:

I – Conselho de *Campus*:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 23/11 a 29/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	30/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	01/12
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	02/12
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	03/12
Propaganda	10 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 03 a 12/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	Até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 06/12
Eleições on-line: das 08h às 21h	1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;	13/12/2021
Apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	14/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	Até 01 dia útil após a apuração	15/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	16/12
Homologação dos resultados pela Direção de <i>Campus</i>	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	17/12

Sede da Reitoria - Avenida Rio Grande do Norte, 1525 | Centro | 87701-020 | Paranavaí - Paraná | Telefone: (44) 3482-3200

II – Conselhos de Centro de Áreas:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 24/11 a 30/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	01/12
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	02/12
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	03/12
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	06/12
Propaganda	10 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 06 a 15/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	Até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 09/12
Eleições on-line: das 08h às 21h	1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;	16/12
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	17/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	Até 01 dia útil após a apuração	20/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	21/12
Homologação dos resultados pela Direção de <i>Campus</i>	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	22/12

Art. 9º Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-mail: comissaoeleitoral.campomourao@unespar.edu.br

Parágrafo único. É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 10. São considerados eleitores, para o Conselho de *Campus*, todos os membros da categoria Docente e de Agentes Universitários efetivos e em regime especial-CRES, lotados e em pleno exercício no respectivo *Campus*, conforme listagem fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do *Campus* e estudantes matriculados nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação de cada *Campus*.

Art. 11. São considerados eleitores, para os Conselhos de Centro de Áreas, todos os membros da categoria, Docentes efetivos e em regime especial-CRES, lotados e em

pleno exercício no respectivo *Campus*, Agentes Universitários e Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação de cada *Campus*.

Art. 12. São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo como Art.128 da Lei Estadual nº 6.174/70, para se candidatar e para votar.

Art. 13. Todas as listagens de votantes serão fornecidas pelas Divisões de Recursos Humanos e Setores de Controle Acadêmico do *Campus* serão encaminhadas à Comissão Técnica da Reitoria bem como disponibilizadas à comunidade acadêmica até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições *on-line*.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral do *Campus* no e-mail comissaoeleitoral.campomourao@unespar.edu.br até 2 (dois) úteis dias antes da data da eleição.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva da lista será publicada pela Comissão Eleitoral do *Campus* antes da data demarcada para a eleição.

§ 3º Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de Docente, Agente Universitário e Discente.

Art. 14. Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categoria dos Docentes, Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR, conforme segue:

I – Conselho de *Campus*:

- a) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do *Campus*;
- b) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do *Campus* e;
- c) 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do *Campus*;

II – Conselhos de Centro de Áreas

- a) 01 (uma) urna, para cada Centro, destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do *Campus* vinculados;
- b) 01 (uma) urna, para cada Centro, destinada à coleta de votos dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação do *Campus* vinculados e;
- c) 01 (uma) urna, para cada Centro, destinada à coleta de votos dos Docentes dos Cursos vinculados;

Art. 15. Além dos nomes dos candidatos (Titular e Suplente), homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

Art. 16. A quantidade de candidatos (Titular e Suplente) das categorias de Agentes Universitários e Discentes que poderão receber votos na eleição de representantes dos Conselhos de *Campus* e de Centro de Áreas está estabelecida no Art. 1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º Todos os procedimentos específicos para votação serão orientados pela Comissão Técnica da Reitoria e divulgados à Comunidade Acadêmica até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da votação.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 17. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

- I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;
- III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;
- IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;
- V - instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- VI - oferecimento ou promessa a pessoas;
- VII - oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;
- VIII - o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

Art. 18. Será garantido aos candidatos, conversas para campanha em sala de aula na modalidade virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelos candidatos e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

Art. 19. Em cada setor administrativo do *Campus*, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada municípios do *Campus*, em função da pandemia da COVID-19.

Art. 20. A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Titular e Suplente

Parágrafo único. Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

Art. 21. A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas *on-line*, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos *e-mails* institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

Art. 22. Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet*.

Art. 23. Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado me meio físico ou digital seja retirado até às **20h (vinte horas)** do dia:

I – **12 de dezembro de 2021** para o Conselho de *Campus*;

II – **15 de dezembro de 2021** para os Conselhos de Centro de Áreas.

Art. 24. Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

Art. 25. Serão consideradas eleitas para todos os Conselhos as chapas que obtiverem maior quantidade de votos observando o disposto no Art. 16 deste Edital.

§ 1º Em caso de empate, na eleição para as vagas de representantes da categoria Docente e dos Agentes Universitários, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no *Campus* do candidato titular.

§ 2º Em caso de empate na decisão da vaga para a categoria Discente, será priorizado o estudante titular que estiver no penúltimo ano de seu Curso, e como segundo critério, o mais velho.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto nº 9.538 de 05/12/2013, publicado no D.O.E. de 05/12/2013
Recredenciamento pelo Decreto nº 2374 de 14/08/2019, publicado no D.O.E. de 14/08/2019



Art. 26. A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para os membros dos Conselhos Intermediários da Universidade, nos termos da Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR.

Art. 27. O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 014/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

Art. 28. Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Campo Mourão para todos os interessados.

Campo Mourão, 18 de novembro de 2021

Prof. Dr. Willian Bellini
Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão
PORTARIA N. 021/2021-D
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)